



MINISTÉRIO DA FAZENDA

VRM
.....

Sessão de... 27 de abril de 1989...

ACÓRDÃO Nº 101-78.598

Recurso nº 52.159 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1983 e 1984.

Recorrente: BONITO AGRÍCOLA S/A

Recorrida: DRF EM CARUARU-PE

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

Provido o recurso voluntário interposto no processo relativo ao imposto sobre a renda apurado em lançamento de ofício, igual sorte colhe o feito referente ao PIS-DEDUÇÃO correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BONITO AGRÍCOLA S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de abril de 1989.


URGEL PEREIRA LOPES

PRESIDENTE E RELATOR

VISTA EM
SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

26 MAI 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro RAUL PIMENTEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10435/000.279/87-91
Recurso nº 52.159
Acórdão nº 101-78.598
Recorrente: BONITO AGRÍCOLA S/A.

R E L A T Ó R I O

BONITO AGRÍCOLA S/A., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Caruaru-PE, recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 04, lavrado em 25.04.87, trata-se da cobrança do PIS-DEDUÇÃO relacionado com diferenças de IRPJ apuradas em lançamento de ofício que abrangem os exercícios de 1982, 1983, 1984 e 1985, consoante se transcreve:

PIS/DEDUÇÃO IMPOSTO DE RENDA - 5%
Pis/dedução imposto de renda, resultante da fiscalização IRPJ, representando 5% (cinco por cento) do imposto total, de acordo com o artigo 480 do Decreto nº 85.450/80 e Lei Complementar nº 7/70, art. 3º § 1º.

Período-base 1982 - Exercício 1983

Imposto devido: OTN 890,77
Pis/dedução: 5% s/ 890,77 = 44,53

Ano-base 1983 - Exercício 1984

Imposto devido: OTN 488,91
Pis/dedução: 5% s/ 488,91 = 24,45

Ano-base 1984 - Exercício 1985

Imposto devido: OTN 71,92
Pis/dedução: 5% s/ 71,92 = 3,60

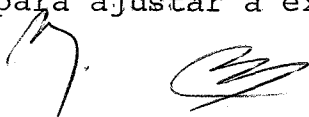
Ano-base 1985 - Exercício 1986

Imposto devido: OTN 91,25
Pis/dedução: 5% s/ 91,25 = 4,57

Total dos 4 períodos: OTN 77,15

3. Dentro do prazo legal, prorrogado, a contribuinte apresentou a impugnação de fls. 10/32, que era cópia da defesa oferecida no processo nº 10435/000.277/87-65.

4. Decisão de primeiro grau a fls. 71/72, dando provimento, em parte, à impugnação, para ajustar a exigência ao que fo



Acórdão nº 101-78.598

ra decidido, também em primeira instância, no referido processo nº 10435/000.277/87-65. (Decisão nº 105/88, de fls. 60/69).

5. Ciente em 25.11.88 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 78/95, protocolizado em 22.12.88, na linha do que também argumentara no recurso voluntário apresentado no processo principal.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator

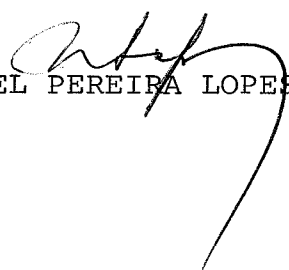
O recurso é tempestivo

Está Câmara, em sessão de 28.03.89, realizou o julgamento do processo matriz, dando origem ao Acórdão nº 101-78.419, pelo qual se deu provimento ao recurso voluntário lá apresentado, à unanimidade de votos.

Provido o recurso interposto no processo matriz, igual sorte colhe o feito decorrente, dado o nexó causal entre am bos, consoante iterativa jurisprudência deste Conselho.

Dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, 27 de abril de 1989.


URGEL PEREIRA LOPES - Relator